

Vitória (ES), Quarta-feira, 10 de Março de 2010

**DECRETO Nº 177-S, DE 09 DE MARÇO DE 2010.**

Designa membros para compor o Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB/ES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Art. 6º da Lei Complementar nº 488/2009, bem como consta do Processo nº 48368504/2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados para integrar o Conselho de Administração do IDURB-ES, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB-ES, os membros abaixo relacionados:

**I.** Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento urbano do Estado do Espírito Santo - SEDURB-ES:

- Regina Curitiba da Silva - Presidente e membro nato

**II.** Diretor -Presidente do Instituto de Desenvolvimento e Habitação do Estado do Espírito Santo- IDURB-ES:

- Cláudio de Almeida Thiago Soares - membro nato

**III.** Representantes do Governo do Estado:

- Paulo Ruy Valim Varnelli - Titular

- Marcelo Ferraz Goggi - Titular

- Eduardo Loureiro Calhau - Titular

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias de março de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 178-S, DE 09 DE MARÇO DE 2010.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno destinado a ampliação do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, situado na Alameda Mary Ubirajara, Bairro Praia do Canto, Município de Vitória/ES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com os dispostos na Lei Federal nº 2786/1956 e no Decreto Lei 3.365/1941 e alterações posteriores, bem como o que consta do processo nº 45281033/2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno de 5.217,47 m<sup>2</sup> com uma área construída de 1.999,91 m<sup>2</sup>, de propriedade de Mário Vello Silveiras Júnior e outros, situado na Alameda Mary Ubirajara, nº 200, bairro Praia do Canto, Município de Vitória/ES.

**Art. 2º** A desapropriação citada no Art. 1º é destinada à ampliação do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória.

**Art. 3º** A desapropriação de que trata este Decreto será promovida amigavelmente pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que poderá alegar urgência, nos termos do Artigo 15 do Decreto Lei 3.365/1941, com as alterações introduzidas pela Lei 2.786/1956, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 4º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária - SESA/ Projeto Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - Plano de Trabalho 10.122.0502.1707, UG 440901, Fonte de Recursos 0104000000, Natureza de Despesa 4.4.90.61.00.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias de março de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 179-S, DE 09 DE MARÇO DE 2010.**

Altera Decreto nº. 1503-S/2009 relacionado ao Conselho Estadual de Educação do ES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e com fundamento na Lei Complementar nº. 401/2007 e processo nº. 48528285/2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluído no Decreto nº 1503-S, de 15 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2009, a entidade e os membros abaixo citados:

- **ASSOPAES - Associação de Pais e Alunos do Espírito Santo**

**Titular** - Marcos dos Santos  
**Suplente** - Márcia Saraiva Prudêncio

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias de março de 2010; 189º

da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**RETIFICAÇÃO**

No Decreto nº. 035-S, publicada em 29 de janeiro de 2010.

**Onde-se lê:** ... David Diniz Carvalho ...

**Leia-se:** ... Davi Diniz de Carvalho ...

**DECRETO Nº 2482-R, DE 09 DE MARÇO DE 2010.**

Dispõe sobre o Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, incisos III e V, "a", da Constituição Estadual, e

**Considerando** a necessidade de regulamentar no âmbito do Estado do Espírito Santo a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009; e

**Considerando** a necessidade de manter a política de pagamento de precatórios pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para os fins do disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Estado do Espírito Santo opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais da administração direta e indireta por meio do Regime Especial de pagamento instituído pelo inciso I do § 1º, observado o § 2º, todos do citado art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamento quando da publicação deste Decreto e os que vierem a ser emitidos durante a vigência deste Decreto, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais formalizados anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009.

**§ 1º** Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I, alínea "b", do § 2º e do § 3º e seus incisos, todos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 2º** O depósito a que se refere o

§ 1º deste artigo terá início no mês em que entrar em vigor este Decreto.

**§ 3º** A Secretaria de Estado de Fazenda divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida apurada nos termos e para os fins do § 1º deste artigo.

**Art. 2º** Os recursos vinculados, depositados em conta própria nos termos do art. 1º deste Decreto, serão utilizados para pagamento de precatórios judiciais na seguinte proporção:

**I** - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

**II** - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º** Fica instituído junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE), no âmbito das atribuições da Procuradoria de Serviços Jurídicos, Autárquicos e Fundacionais - PSJ, o Sistema Único de Controle de Precatórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os precatórios da administração direta e indireta, para fins de controle, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados, sem prejuízo do controle e das atribuições a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Parágrafo único.** As intimações/requisições/portarias/ofícios, referentes a precatórios, expedidos pelo Poder Judiciário e direcionados aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado (PGE), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do momento do respectivo recebimento.

**Art. 4º** A Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados a que se refere o art. 1º.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias de março de 2010; 189º